



ATA Nº 014/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa **LAMIA RODRIGUES DA SILVA 46242577828** com sede na cidade de BARRINHA/SP, na AVENIDA JAMIL SAID AHMED SALEH, nº 284, Bairro JARDIM PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.197.167/0001-31 neste ato legalmente representada pelo Sr. **VICTOR ARLINDO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão REPRESENTANTE, portador da cédula de identidade RG nº 46.183.133-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 388.102.868-47 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na AVENIDA JAMIL SAID SALEH, Nº 284 BAIRRO JARDIM PAULISTA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** cuja finalidade é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, PROGRAMAS E**



SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 021/2023 – Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração à contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.1.1. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, prontos a atender plenamente as necessidades gerais das Secretarias Municipais todos os dias da semana, obedecendo à programação previamente determinada.

1.1.1.1 – Fica facultado a CONTRATANTE mediante prévia justificativa requerer, excepcionalmente a execução dos serviços nos feriados.

1.2. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente.

1.3. A CONTRATADA responderá pela segurança dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido a terceiros durante a execução, ficando o município eximido de qualquer espécie de responsabilização por acidentes e danos ocorridos a terceiros em razão da prestação do serviço supracitado.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. 5.1 – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega e/ou fornecimento dos objetos licitados, através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) KLEBER ROCHA TORRES, nomeado(a) pela portaria nº 010/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

5.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de responsabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto será executado conforme segue:



6.1 - Os serviços objeto deste pregão serão executados no município de Barrinha pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade, podendo ser executados todos os dias da semana (e se for necessário em feriados), após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, mediante solicitação de Ordem de Serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

6.2. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. Os serviços serão submetidos à verificação pelo fiscal de contratos. Cabe ao fornecedor refazer, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas.

6.3. A administração poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.4. Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

6.5. Será utilizado na prestação dos serviços veículo em perfeito estado de conservação, que atenda a todas as normativas dos órgãos de trânsito e demais legislação correlata, estando em especial (nos casos em que houver necessidade) devidamente licenciado no momento da execução, ficando a cargo da contratada toda a responsabilização por eventual desídia.

6.6. O motorista e operador do respectivo veículo é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, devendo ser indicado para a execução dos serviços motorista que detenha Carteira de Habilitação do Condutor – cuja “categoria” seja compatível com o porte do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente.



6.7. O item licitado deverá ser executado em consonância às normas da legislação vigente no que tocam os aspectos de qualidade e técnica.

6.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.9. TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua responsabilidade ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

7.1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata e Edital do presente processo licitatório.

7.1.3. Fiscalizar, através do fiscal de contratos, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.1.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.



7.1.5. Notificar, forma e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no fornecimento dos serviços licitados.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fiscalizar e vistoriar os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

7.1.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. DO FORNECEDOR

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de execução e as quantidades constantes da Autorização de Serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

7.2.2. Atender aos horários e solicitações da administração, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

7.2.3. Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para o Contratante os serviços recusados em razão de divergências entre o serviço prestado e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

7.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município de Barrinha, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Autorização de Serviço.



7.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.6 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.7 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.8 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua efetiva execução.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

8.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do material ou do serviço executado, de acordo com os pedidos e ordens emitidas anexas, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com o recebimento dos serviços.

8.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.



8.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

8.3.1 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

8.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Administração, bem como constar o Número do Processo Licitatório e respectiva modalidade e numeração do certame.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.0 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratado, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à execução do objeto.

10.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11.1- Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato ou Autorização de Compra;



e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços da licitação:

b.1.1. De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o pedido não realizado;

b.1.2. De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o pedido não realizado;

b.1.3. De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o pedido não realizado;

b2 – Pela entrega de objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue/prestado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso no fornecimento ou prestação de serviços superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento de materiais e equipamentos ou da prestação de serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;



d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

11.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3.1.4 – Incurtir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.



b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 19 de ABRIL de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

LAMIA RODRIGUES DA SILVA 46242577828

VICTOR ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

Empresa 1 LAMIA RODRIGUES DA SILVA 46242577828

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2.000	horas	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, COM GRAVAÇÃO DO TEXTO INCLUSA.	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$	90.000,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**
CONTRATADO: **LAMIA RODRIGUES DA SILVA 46242577828**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA 014/2023**

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 19 DE ABRIL DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VICTOR ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

Cargo: SÓCIO

CPF: 388.102.868-47

Telefone: (16) 99292-4589

Email: victor_d250@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.